

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 02/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio das peças de informação em anexo (encaminhada através da Ouvidoria do MPRJ), dando conta de possível abuso de poder político e econômico pelo Vereador Felipinho Ravis, pré-candidato ao cargo de deputado estadual nas próximas eleições, consistente intermediar a marcação de consultas no Hospital da Posse em troca de votos, contando com a colaboração de funcionário do referido hospital.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinanda, com atribuição para atuar perante a 158ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Os integrantes da equipe de saúde em exercício no Hospital Geral de Nova Iguaçu;

b) Os integrantes da equipe de gestão do Hospital Geral de Nova Iguaçu e suas respectivas funções;



c) Quais as pessoas responsáveis pelos agendamentos de consultas e exames na referida unidade de saúde;

d) Qual a rotina regular de agendamentos de consultas e exames por meio do Sistema Único de Saúde – SUS no Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Com a resposta, abra-se nova vista, inclusive para análise do cabimento de ação de inteligência do GAP/MPRJ.

Não havendo resposta no prazo estipulado, abra-se nova vista para novas determinações.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2022.

**Anna Frota Dias de Carvalho**

Promotora de Justiça

Matrícula 3273